

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Revogada → Lei nº 1.711/02*

**LEI MUNICIPAL Nº 1603/99**

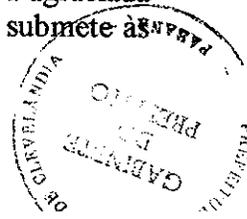
**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de Terreno situado no Parque Industrial, para construção de Industria e dá outras providências.

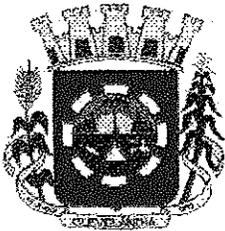
**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação à empresa JACIR MEZZOMO SUZIN CNPJ Nº 85.072.932/0001-00 de terreno no Parque Industrial desta cidade, tratando-se de parte do lote nº 01 da quadra 01 medindo 9.735,55 m<sup>2</sup>, parte da área maior com 193.600 m<sup>2</sup>, matrícula 6.905 do registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte divide com terras do espólio de Deroci Carneiro, ao Sul com a Rua Projetada F, ao Oeste com o lote nº 02 da quadra 01 e a Leste com a parte remanescente do lote nº 01 da quadra 01 do loteamento.

**Artigo 2º** - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo requerente, de um barracão industrial, medindo 1200 m<sup>2</sup> com a finalidade de instalação de uma indústria de cerâmicas, com um investimento inicial de aproximadamente R\$ 70.000,00 ( setenta mil reais), entre a construção e colocação de máquinas oferecendo no seu início 10 empregos diretos, devendo usar a tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

**Artigo 3º** - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

### GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º** - A empresa agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

**Artigo 5º** - A beneficiada com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 1999.**

  
**IBEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

